



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 069/2022

Santo Antônio do Planalto RS, 09 de maio de 2022


Excelentíssimo Senhor,  
Élio Gilberto Luz de Freitas  
DD. Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Planalto – RS

Assunto: referente ao Autógrafo nº 019/2022

Encaminho, para as providências de V. Ex<sup>a</sup>., em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 019/2022, de 09 de maio de 2022, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**, originário do Projeto de Lei nº 028/2022.

Apresento, nesta oportunidade, a V. Ex<sup>a</sup>., protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

  
Ver. Elder Knapp  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**AUTÓGRAFO nº 019/2022**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 028/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
Atividade/Função	Quantidade	Remuneração	Prazo de Contratação	Carga horária
		Mensal-R\$		
ENFERMEIRO	02 (dois)	R\$ 4.463,73	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

**§ 1º** Os servidores contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**§ 2º** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL

Unidade: 02 FMS - ATENÇÃO BÁSICA – ASPS

10 Saúde

10301 Atenção Básica

1030100107 Assistência Médica à População

2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA

3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – para a função e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista/Operador De Máquinas	01 (um)	R\$ 2.701,25	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

**§ 1º** O servidor, contratado na forma do Art. 2º, exercerá sua atividade junto à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.

**§ 2º** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 2º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:06 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO

Unidade: 03 Depto. Munic. de Obras e Estrada e Pavimentação

26 Transporte

26782 Transporte Rodoviário

2678200101 Construção, Restauração e Conservação de Estradas Munic.

26782001012.045 MANUT. DEPTO. DE OBRAS

3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Agente de Serviços de Educação	01 (um)	R\$ 1.362,77	31/12/2022	Até 40 horas semanais

§ 1º O servidor contratado na forma do Art. 3º, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 3º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.12.361.0047.2.020.3.1.90.11.0000- Vencimentos e vantagens fixas

**Art. 4º** As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, para todas as contratações previstas nesta lei, serão aquelas constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

**Art. 5º** Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

§ 1º os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

§ 2º direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 09 de maio de 2022

Vereador Elder Knapp  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1

Data: 10/05/2022

Hora: 08:59:38

Processo .....: 2022/448

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 10/05/2022 Hora: 08:59:38

Assunto .....: APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Setor destino ....: Secretaria de Administração

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO

Cnpj/Cpf .....: 94704186000103

Endereço .....: AVENIDA JORGE MULLER - 1122

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Santo Antônio do Planalto

CEP .....: 99525000 UF: RS

Email .....:

Fone .....:

### Solicitação:

APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI

  
\_\_\_\_\_  
Josiane Pasqualotto

\_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO